



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA, CONFORME ESTABELECEU A RESOLUÇÃO SES Nº 9.828, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESTE MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Recurso interposto tempestivamente pela pessoa Jurídica **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, CNPJ nº. 08.648.188/0001-90**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

1.2. Não foi apresentada por nenhuma empresa contrarrazões em face da interposição dos Recursos.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

2.1. A Recorrente sustenta que as empresas JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA e MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA classificadas respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugar no lote 1, não atenderam integralmente as especificações técnicas exigidas para o lote, conforme descrito no Termo de Referência do edital.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1. Requer a recorrente:

a) Requer a Recorrente que a Comissão realize uma análise justa e TOME a decisão para o fim colimado de DESCLASSIFICAR para o lote 1 as propostas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar, que não atendem na íntegra o edital, para via de consequência convocar a empresa licitante interessada subsequente na classificação para negociação, uma vez que, as empresas não cumpriram na integridade as exigências do produto licitado no ato convocatório.

IV. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

4.1. A recorrente apresentou suas razões em tempo hábil, via sistema eletrônico (<https://app2.licitardigital.com.br>), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5.1. As alegações da recorrente serão analisadas na integralidade de seus pedidos e decididas motivadamente.

VI - DA MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Inicialmente, após a interposição do recurso administrativo e posterior prazo de apresentação das contra-razões solicitamos a Secretaria Municipal de Saúde um parecer técnico acerca dos argumentos levantados pela Requerente. Foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 24/04/2025 uma Análise das especificações técnicas dos aparelhos oferecidos pelas empresas JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA e MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, onde o responsável pelo Departamento de Anestesiologia do Hospital Municipal São Vicente de Paulo o Dr. Fábio Gonçalves de Matos, CRM 60337-MG atesta que os aparelhos ofertados revelaram falhas significativas em atender os requisitos técnicos exigidos no Edital, conforme Análise dos Aparelhos de Anestesia em anexo.

Em sua análise e parecer técnico, o responsável pelo Departamento de Anestesiologia do Hospital Municipal São Vicente de Paulo demonstra de forma pormenorizada os pontos técnicos não atendidos pelas empresas, ficando constatada de forma clara que os aparelhos apresentados não atendem aos padrões necessários para garantir a segurança, a eficácia e a flexibilidade exigidas para procedimentos anestésicos em diferentes condições clínicas e tipos de pacientes.

VII. DECISÃO

7.1. Após a análise do Recurso da empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, CNPJ nº. 08.648.188/0001-90** e do Parecer Técnico emitido pelo responsável do Departamento de Anestesiologia do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, conclui-se que reconhecermos as razões expostas e procederemos com a desclassificação das empresas JPL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA e MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, uma vez que está comprovado o descumprimento das exigências editalícias, como acima demonstrado, mais especificamente quanto as especificações técnicas dos aparelhos ofertados no Pregão Eletrônico nº 13/2025.

7.2. Cumpre esclarecer que os recursos para aquisição do aparelho foi viabilizado através da Resolução SES nº. 9.828/2024, onde o órgão concedente determina de forma clara e precisa as



especificações técnicas, ficando desta forma, o órgão conveniente como forma de atendimento as regras da resolução, obrigado a atender todas as exigências do convênio, inclusive o atendimento quanto a descrição do objeto que deve estar em conformidade com o estabelecido na Resolução SES nº. 9.828/2024.

7.3. Desta forma, **desclassificaremos** as empresas acima citadas e **convocaremos** a empresa classificada em 4º (quarto) lugar para que proceda com a negociação do valor ofertado a Administração.

7.4. Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Coração de Jesus/MG, 28 de abril de 2025.

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A69-C057-D356-1608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS (CPF 022.XXX.XXX-56) em 28/04/2025 13:55:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3A69-C057-D356-1608>